



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ASSESSORIA PARLAMENTAR – VEREADOR EDILSON MARTINS

PROJETO DE LEI nº _____/2025

“DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA ENTREGA DE PRONTUÁRIO MÉDICO AOS PACIENTES QUE O SOLICITAREM, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Os pacientes atendidos na rede municipal de saúde de Campo Mourão terão direito a receber, mediante requerimento formal, cópia integral de seu prontuário médico, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

§ 1º A solicitação poderá ser realizada presencialmente na unidade de saúde responsável pelo atendimento ou por meio eletrônico, conforme disponibilização pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O fornecimento do prontuário será feito de forma gratuita ao paciente ou seu representante legal, mediante comprovação legal, observando-se as normas de sigilo e proteção de dados pessoais.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ASSESSORIA PARLAMENTAR – VEREADOR EDILSON MARTINS

Art. 2º O prontuário médico fornecido deverá conter todos os registros de atendimentos, exames, diagnósticos, prescrições e demais informações relevantes relativas à saúde do paciente.

Art. 3º O descumprimento do prazo estabelecido nesta Lei poderá acarretar responsabilização administrativa da unidade ou servidor responsável, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá regulamentar os procedimentos operacionais para o cumprimento desta Lei, garantindo segurança, rastreabilidade e sigilo das informações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2025.

EDILSON MARTINS
Vereador CIDADANIA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ASSESSORIA PARLAMENTAR – VEREADOR EDILSON MARTINS

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº _____/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (as),

A presente proposição tem por finalidade garantir ao cidadão o acesso célere às informações constantes em seu prontuário médico, promovendo a transparência, o direito à informação e o respeito à dignidade da pessoa humana.

A medida está em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), que assegura ao titular dos dados o direito de acesso às suas informações pessoais, incluindo dados sensíveis como os de saúde. Também encontra respaldo na Resolução nº 1.638/2002 do Conselho Federal de Medicina, que define o prontuário médico como documento sigiloso, porém acessível ao próprio paciente, e no Código de Ética Médica, que proíbe o impedimento de acesso do paciente às suas informações de saúde.

Estabelecer um prazo claro e razoável para a entrega do prontuário contribui para a segurança jurídica, facilita a continuidade de tratamentos e promove o empoderamento do paciente na gestão da própria saúde.

Diante da relevância social e educacional, peço aos Nobres Pares, a aprovação do referido projeto.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 29 de abril de 2025.

EDILSON MARTINS
Vereador CIDADANIA

